

P A R E C E R

Nº 0071/2022¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Impressão de mensagem no verso do carnê de IPTU. Especificação das categorias de contribuintes que têm direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente. Análise da validade. Considerações.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, para tornar obrigatória a inserção de mensagem no verso do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU das categorias de contribuintes que têm direito a isenção.

RESPOSTA:

A propositura em tela, em seu art. 1º, dispõe que:

Art. 1º Esta Lei garante e determina que no verso dos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU seja grafada a expressão "O contribuinte tem direito à isenção do imposto nos termos do art. 333 da Lei Complementar nº 82/2003 - Código Tributário Municipal".

A respeito, cumpre deixar consignado que ao Poder Legislativo não é dado ingerir na gestão administrativa do Município estabelecendo quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, esculpido no art. 2º, do texto Constitucional.

¹PARECER SOLICITADO POR FABIANO GNADT BORGHETTI, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

Com efeito, a implantação e execução de ações de divulgação de programas na área da saúde, educação, assistência social, proteção à criança e ao adolescente, dentre outros, na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à chefia do Poder Executivo. Daí porque não necessitam de autorização do Poder Legislativo sob pena, mais uma vez, de violação ao referido princípio constitucional.

Nesse tocante, conforme reiteradamente asseverado por este Instituto, não compete ao Poder Legislativo deflagrar processo legislativo de matéria que envolva ato típico de gestão administrativa, criando atribuições a órgãos do Executivo, motivo pelo qual revela-se inadequada a sua iniciativa parlamentar.

Portanto, não cabe ao Poder Legislativo dizer ao Executivo qual o modo de informar aos munícipes que fazem jus à isenção do IPTU, por ser esta atividade típica da Administração Pública.

Contudo, nada impede que a Câmara, consoante dispuser seu Regimento Interno, encaminhe indicação para que o Poder Executivo avalie a inclusão dos dizeres nos carnês para pagamento do IPTU conforme a propositura em análise.

Em suma, o projeto **não** pode prosperar dada sua manifesta inconstitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Gabriel Allam Cecilio
da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.